



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 55 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública, visando a conjugação de esforços para confecção de células de identidade no Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte de técnicos do governo do Estado, caso se configure a necessidade de treinamento específico para execução do objeto do convênio

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providencias.

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores:

Reveste-se de absoluta legalidade a apresentação do presente, eis que trata-se de matéria de competência do Executivo Municipal.

A Recente estada em nosso município de agentes do SINE de Porto Alegre, em que foram confeccionadas mais de cem Carteiras de Trabalho em apenas dois dias, por si só já evidencia a importância de tal atividade. Não se pode crer que haja disponibilidade de recursos, não só materiais como principalmente humanos, para que a FGTAS disponibilize tais serviços, ainda que bimestralmente, levando a necessidade de que possamos disponibilizar aos usuários este serviço em nossa cidade.

O presente Projeto de Lei buscar dar atendimento a exigências da Secretaria de Segurança Pública do Estado, que remeteu até mesmo o modelo de lei municipal que deve ser adotado, para que se possa conveniar com a mesma, a confeccionar Carteiras de Trabalho em nossa cidade.

Vislumbra-se a forte possibilidade de que, firmado o convênio, seja disponibilizado pela FGTAS, todo o equipamento necessário, facilitando desta forma, a imediata instalação de tal serviço no SINE local.

Face ao exposto, encaminha-se o presente, à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando a tramitação **em regime de urgência urgentíssima**, a fim de que se possa dar andamento ao processo, respeitando às exigências legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal